



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.332

Dispõe sobre proibição de estocagem de sucata de carros na área urbana da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de qualquer área urbana, para fins de depósito, guarda ou assemelhados de objetos móveis e semoventes.

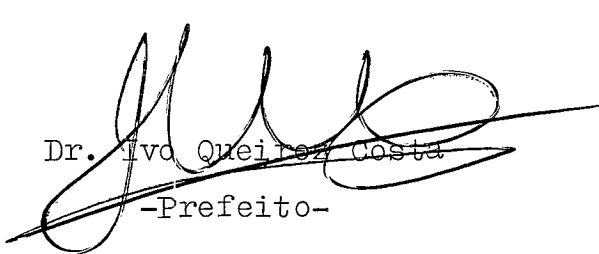
Parágrafo Único - A proibição prevista no Artigo anterior estende-se sobretudo a Carros usados e novos que, sucateados, ficarão indisponíveis à artéria urbana.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 19 de junho de 1991.


Dr. Ivo Queiroz Costa

-Prefeito-